



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Juara  
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 724/2024 - GP

Juara-MT, 23 de outubro de 2024.

A Excelentíssima Senhora  
**Vereadora Sandy de Paula Alves Mainardes**  
Presidente do Poder Legislativo  
Juara - MT

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 1772/2024  
Data: 25/10/2024 - Horário: 15:49  
Legislativa

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhora Presidente,

Através deste, encaminho a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 057/2024 – Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.**

Solicitamos que a presente proposta de Lei Municipal seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com o artigo 29 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**Carlos Amadeu Sirena**  
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Juara  
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Municipal nº 057/2024.

**Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.**

A Câmara aprova.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir crédito adicional especial junto a Lei Municipal nº 3.162, de 11 de janeiro de 2024, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na dotação abaixo discriminada:

|                   |                                                                                                                             |
|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 06.005            | Departamento de Infraestrutura Urbana                                                                                       |
| 15                | Urbanismo                                                                                                                   |
| 15.452            | Serviços Urbanos                                                                                                            |
| 15.451.0029       | Gestão da Infraestrutura Urbana                                                                                             |
| 15.451.0029.2648  | Gestão de Resíduos                                                                                                          |
| 33.67.83.00.00.00 | Despesas decorrentes de contrato de Parceria Público Privada – PPP, exceto subvenções econômicas, Aporte e Fundo Garantidor |
|                   | ..... R\$ 100.000,00                                                                                                        |

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior da dotação especificada, será utilizado em igual importância, por anulação parcial ou total da dotação, abaixo mencionada, na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64

|                  |                                               |
|------------------|-----------------------------------------------|
| 06.002           | Divisão de Serviços de Pavimentação Asfáltica |
| 15               | Urbanismo                                     |
| 15.452           | Serviços Urbanos                              |
| 15.452.0029      | Gestão de Infraestrutura Urbana               |
| 15.452.0029.2288 | Coleta e Transporte de Resíduos               |
| 33.90.30.00      | Material de Consumo..... R\$ 100.000,00       |

Art. 3º Fica autorizado à inclusão desta despesa nos instrumentos de planejamento exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Municipal nº 3.140, de 05 de outubro de 2023, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 2.961, de 29 de dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual, período de 2022 a 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT,

  
Carlos Amadeu Sirena  
Prefeito do Município



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Juara  
Gabinete do Prefeito

**Justificativa**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos à douta apreciação de Vossas Excelências e seus dignos pares, nos Termos da Lei Orgânica do Município, o incluso Minuta de Projeto de Lei Municipal, que **Autoriza o Poder Executivo a realizar no orçamento vigente, abertura de Crédito Especial e dá outras providências.**

A Minuta de Projeto de Lei visa abrir crédito especial para realização de procedimento licitatório necessário à contratação de parceria público-privada para gestão de resíduos sólidos do Município.

Salienta-se que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), em julgamento singular proferido no processo nº 55.808-7/2023, em 14/07/2023, já se manifestou sobre o tema e estabeleceu à Prefeitura Municipal de Juara a obrigação de promover estudos para contratação e execução de todos os serviços que compõem o manejo adequado dos resíduos municipais:

53.Com base nos artigos 1º, inciso V, 191, 192, 216 e 338 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa 16/2021-TP), DECIDO no sentido de:

(...) determinar cautelarmente que a Prefeitura Municipal de Juara, na pessoa do Prefeito, Sr. Carlos Amadeu Sirena, caso entenda pelo prosseguimento do certame, adote as seguintes medidas:

(...) promova estudos, defina e coloque em prática o melhor modelo de contratação e execução de todos os serviços que compõem o manejo adequado dos resíduos sólidos – execução direta, por meio de consórcio ou concessão - de acordo com o Marco Legal do Saneamento Básico, a Política Nacional de Resíduos Sólidos, as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico e o Plano Municipal de Saneamento Básico, durante o prazo de vigência do contrato decorrente do Pregão 44/2023 e antes do prazo final estabelecido pelo inciso IV do art. 54 da Lei 12.305/2010.”

A decisão do TCE-MT objetiva o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que assim dispõe, *in verbis*:

Art. 54. A disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada até 31 de dezembro de 2020, exceto para os Municípios que até essa data tenham elaborado plano intermunicipal de resíduos sólidos ou plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira, nos termos do art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para os quais ficam definidos os seguintes prazos:

(...) IV - até 2 de agosto de 2024, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010.

§ 1º (VETADO).

§ 2º Nos casos em que a disposição de rejeitos em aterros sanitários for



**Estado de Mato Grosso**  
**Prefeitura Municipal de Juara**  
**Gabinete do Prefeito**

economicamente inviável, poderão ser adotadas outras soluções, observadas normas técnicas e operacionais estabelecidas pelo órgão competente, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais.

A inclusão deste projeto na Lei Orçamentária Anual (LOA) é imprescindível para cumprimento da decisão da Corte de Contas, além da estruturação da concessão, garantindo que os recursos sejam adequadamente alocados e o processo ocorra dentro dos prazos previstos. Essa medida contribuirá para o desenvolvimento socioeconômico do município, gerando emprego, renda e melhorias diretas na saúde e qualidade de vida da população.

Na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardião dos mais nobres interesses do povo Juarense, aguardo a aprovação em Regime de Urgência da presente propositura e aproveito a oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

  
**Carlos Amadeu Sirena**  
Prefeito do Município